



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PP nº 0002678-63.2021.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA –
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CUMPRIMENTO
DA SOLICITAÇÃO EMANADA PELO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.**

DECISÃO/OFÍCIO Nº 101 /2021 – CGJ

Trata-se de Ofício Circular nº 11/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a atualização pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) da lista consolidada de sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISL.

Assim, solicita, dentre outras providências, aos órgãos que registram a propriedade de bens que seja verificada a existência de ativos em nomes de Mohammed Massod Azhar Alvi, possíveis variações, nos termos da Lei nº 13810/2019, regulamentada através do Decreto nº 9825/2019.

Ainda, solicita que, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados e que haja a devida comunicação aos órgãos competentes.

É o relatório.

Decido.

Acuso ciência do presente expediente e, buscando o cumprimento integral da solicitação formulada, **determino expedição de ofício** aos oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Pará, com cópia integral do expediente, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes no expediente oriundo do Ministério da Justiça.



Por fim, dê-se ciência ao requerente das providências adotadas por esta Corregedoria.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

A13





Número: **0002678-63.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **28/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Secretaria Nacional de Justiça (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57452 5	28/06/2021 11:06	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
57452 7	28/06/2021 11:06	Email	Documento de Comprovação
57452 8	28/06/2021 11:06	OFICIO	Documento de Comprovação
58666 0	02/07/2021 10:02	Decisão	Decisão
60759 6	08/07/2021 17:54	OFÍCIO	OFÍCIO
60759 7	08/07/2021 17:54	Ofício Circular nº 101 2021 CGJ	OFÍCIO

E-MAIL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA



ENC: Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Fabiana Vieira de Queiroz <fabiana.queiroz@mj.gov.br>

Seg, 28/06/2021 10:23

Para: Fabiana Vieira de Queiroz <fabiana.queiroz@mj.gov.br> 1 anexos (169 KB)

SEI_MJ - 15001986 - Ofício-Circular.pdf;

Prezados,

Em atenção à [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 11/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à Al-Qaeda e ao autodenominado Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIL, na sigla em inglês).

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,





15001986



08099.006401/2021-76



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 11/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 24 de junho de 2021.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)**

Prezados Senhores,

1. Como é de conhecimento, com a entrada em vigor da [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU e por designações de seus comitês de sanções, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), passou a ser competente para comunicar às autoridades competentes para a imediata adoção das providências necessárias para o cumprimento das sanções, inclusive a indisponibilidade de bens.
2. Ocorre que, antes da vigência da Lei nº 13.810, a Advocacia-Geral da União solicitou, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, perante a Justiça Federal a decretação da indisponibilidade de todos os bens, direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes a **Mohammed Masood Azhar Alvi**, amparada em decisão do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas Sanções Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao autodenominado Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIL, na sigla em inglês).
3. Entretanto, as respostas encaminhadas pelos órgãos e entidades oficiadas restaram infrutíferas quanto ao atendimento de indisponibilidade de bens, de forma que a Advocacia-Geral da União requereu a desistência da ação, o que foi homologado por decisão judicial.
4. Por outro lado, **o nome de "Mohammed Masood Azhar Alvi" continua na lista atualizada do CSNU**. Assim, *ad cautelam*, a fim de dar cumprimento às sanções impostas por resoluções do referido comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas, solicitamos sejam **adotadas as medidas necessárias para atendimento da legislação em vigor, conforme orientações abaixo:**

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens:**
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e

i.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17409535&infra_siste... 1/3



- que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).
- **à Polícia Federal:**
 - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;
 - **à Capitania dos Portos:**
 - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

5. Informamos, ainda, que *link* com a lista atualizada encontra-se disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://legado.justica.gov.br/sua-protacao/cooperacao-internacional/csnu>

6. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico: csnu@mj.gov.br.

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

(Assinado eletronicamente)
SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora do DRCI/SENAJUS

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 25/06/2021, às 18:16, com

i.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17409535&infra_siste... 2/3





fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15001986** e o código CRC **820630D5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.006401/2021-76

SEI nº 15001986

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II - 3º andar - Brasília/DF, CEP 70.064-901

Telefone: (61) 2025-8916w.justica.gov.br - E-mail para resposta: csnu@mj.gov.br





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PP nº 0002678-63.2021.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA –
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CUMPRIMENTO
DA SOLICITAÇÃO EMANADA PELO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.**

DECISÃO/OFÍCIO Nº /2021 – CGJ

Trata-se de Ofício Circular nº 11/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a atualização pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) da lista consolidada de sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISL.

Assim, solicita, dentre outras providências, aos órgãos que registram a propriedade de bens que seja verificada a existência de ativos em nomes de Mohammed Massod Azhar Alvi, possíveis variações, nos termos da Lei nº 13810/2019, regulamentada através do Decreto nº 9825/2019.

Ainda, solicita que, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados e que haja a devida comunicação aos órgãos competentes.

É o relatório.

Decido.

Acuso ciência do presente expediente e, buscando o cumprimento integral da solicitação formulada, **determino expedição de ofício** aos oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Pará, com cópia integral do expediente, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes no expediente oriundo do Ministério da Justiça.



Por fim, dê-se ciência ao requerente das providências adotadas por esta Corregedoria.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

A13



Ofício Circular nº 101/2021-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 08/07/2021 17:54:45
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070817544553700000000576665>
Número do documento: 21070817544553700000000576665

Num. 607596 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PP nº 0002678-63.2021.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA –
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CUMPRIMENTO
DA SOLICITAÇÃO EMANADA PELO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.**

DECISÃO/OFÍCIO Nº 101 /2021 – CGJ

Trata-se de Ofício Circular nº 11/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a atualização pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) da lista consolidada de sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISL.

Assim, solicita, dentre outras providências, aos órgãos que registram a propriedade de bens que seja verificada a existência de ativos em nomes de Mohammed Massod Azhar Alvi, possíveis variações, nos termos da Lei nº 13810/2019, regulamentada através do Decreto nº 9825/2019.

Ainda, solicita que, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados e que haja a devida comunicação aos órgãos competentes.

É o relatório.

Decido.

Acuso ciência do presente expediente e, buscando o cumprimento integral da solicitação formulada, **determino expedição de ofício** aos oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Pará, com cópia integral do expediente, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes no expediente oriundo do Ministério da Justiça.



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 02/07/2021 10:02:59
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107021002589680000000556892>
Número do documento: 2107021002589680000000556892

Num. 586660 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 08/07/2021 17:54:45
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107081754456850000000576666>
Número do documento: 2107081754456850000000576666

Num. 607597 - Pág. 1

Por fim, dê-se ciência ao requerente das providências adotadas por esta Corregedoria.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

A13



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 02/07/2021 10:02:59
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070210025896800000000556892>
Número do documento: 21070210025896800000000556892

Num. 586660 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 08/07/2021 17:54:45
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070817544568500000000576666>
Número do documento: 21070817544568500000000576666

Num. 607597 - Pág. 2